# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PG-083/2026

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Sr. Vitor Vicente do Prado e pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, Sr. Fabrício Ferreira de Farias, ora denominados MUNICÍPIO, e a empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.551/0001-81, com sede à Avenida Olinda, nº 960, Quadra H4, Lotes 01/03, 23º Andar, Salas 2303/2307, Edifício Torre Comercial I, Bairro Park Lozandes, em Goiânia/GO, CEP; 74.884-120, neste ato, representada pelo(a) representante legal, abaixo-assinado(a),a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**, nos termos da Lei Federal nº. 14133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é objeto a contratação de empresa especializada para a execução integrada e contínua dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Timóteo/MG, compreendendo coleta manual, mecanizada e conteinerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta seletiva, coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil (RCC) e resíduos inertes, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, varrição de praças, capina manual, mecanizada e elétrica, roçada, poda e supressão de árvores com manejo da arborização urbana e trituração de resíduos vegetais, pintura de meio-fio, bem como administração local e supervisão operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I e demais anexos do Edital.

**Participante: QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.**

| Item | Código | Especificação | Qtd. | Unidade | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 270233-1 | Coleta, Transporte, Descarga E Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos | 15.741,12 | TN | | 610,91 | 9.616.407,62 |
| 2 | 270234-1 | Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis | 36,00 | EQ | | 67.125,00 | 2.416.500,00 |
| 3 | 270235-1 | Coleta, Transporte, Descarga E Disposição Final de Resíduos Inertes, Entulhos e RCC | 41.467,56 | TN | | 317,72 | 13.175.073,16 |
| 4 | 270236-1 | Varrição Manual | 74.275,44 | KM | | 79,13 | 5.877.415,57 |
| 5 | 270237-1 | Varrição Mecanizada | 20.342,40 | KM | | 171,43 | 3.487.297,63 |
| 6 | 270238-1 | Varrição de Praças | 1.376.260,80 | M2 | | 1,22 | 1.679.038,18 |
| 7 | 270239-1 | Capina | 1.423.957,56 | M2 | | 2,72 | 3.873.164,56 |
| 8 | 270240-1 | Capina Eletrica | 24.000,00 | M2 | | 2,07 | 49.680,00 |
| 9 | 270241-1 | Roçada | 7.875.481,56 | M2 | | 1,27 | 10.001.861,58 |
| 10 | 270243-1 | Pintura de Meio-fio | 1.627.380,00 | MT | | 0,77 | 1.253.082,60 |
| 11 | 270244-1 | Administração Local. | 12,00 | MS | | 119.027,85 | 1.428.334,20 |
| 12 | 270242-1 | Poda e supressão de Árvores e Trituração de Troncos e Galhos | 12,00 | EQ | | 193.360,33 | 2.320.323,96 |
| | | | | | | **Total do Participante:** | 55.178.179,06 |
| | | | | | | **Total Geral:** | 55.178.179,06 |

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O estudo técnico preliminar;
1.2.2. O Termo de Referência;
1.2.3. O Edital da Licitação;
1.2.4. A Proposta da CONTRATADA;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **6972cd1cc7529c70a1166f4a837e28e0d5fef2e267e2acf9df03d0afadfd2b7b**
Link de validação: **https://valida.ae/3c1684d76cf68e5c5998da4f88ae634b927cec6d18766ae52**
Validador

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRAZOS E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Administração após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução contratual, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Ordem de Início dos Serviços integrará o presente instrumento contratual para todos os fins de direito, devendo ser formalmente emitida pela Administração e juntada aos autos do processo administrativo e ao respectivo contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas seguintes funcionárias (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

| **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** | | |
|---|---|---|
| Gestor | Guilherme de Oliveira Corrade | 801477 |
| Fiscal | Wanderson Sousa Abreu | 801476 |

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Vedação à subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração Pública, hipótese em que a subcontratada deverá atender integralmente às exigências técnicas, legais e contratuais, respondendo solidariamente pela execução.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$55.178.179,06 (cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **6972cd1cc7529c70a1166f4a837e28e0d5fef2e267e2acf9df03d0afadfd2b7b**
Link de validação: **https://valida.ae/3c1684d76cf68e5c5998da4f88ae634b927cec6d18766ae52**
Validador

7.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abarcando-se o acumulado dos últimos 12 meses.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, por meio de servidor formalmente designado, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, ou por intermédio de terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução contratual.

8.2.2. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, dados técnicos e orientações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive aquelas relativas à organização territorial, alterações de rotas, eventos extraordinários e demais fatores que impactem a execução dos serviços.

8.2.3. Emitir ordens de serviço e autorizações formais para o início das atividades contratadas, bem como determinar ajustes, adequações operacionais e correções quando constatadas inconsistências na execução.

8.2.4. Realizar vistorias prévias, periódicas e extraordinárias, inclusive nas instalações operacionais da Contratada, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, técnicas e legais, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo.

8.2.5. Exigir, por escrito e de forma fundamentada, a substituição de funcionários, veículos, equipamentos ou procedimentos considerados inadequados às exigências técnicas do serviço ou em desconformidade com o contrato.

8.2.6. Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados, relatórios, documentos, registros de rastreamento, comprovantes de pesagem, indicadores de desempenho e demais informações relativas à execução dos serviços, inclusive para fins de auditoria e controle.

8.2.8. Providenciar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nos prazos e condições pactuados, observadas as regras de medição e eventuais glosas decorrentes do não atendimento aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos.

8.2.9. Definir, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, os serviços a serem executados, mediante emissão de ordens de serviço específicas, respeitado o objeto contratado e a disponibilidade orçamentária.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Licitante Vencedora, como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução da ata ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria,



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **6972cd1cc7529c70a1166f4a837e28e0d5fef2e267e2acf9df03d0afadfd2b7b**
Link de validação: **https://valida.ae/3c1684d76cf68e5c5998da4f88ae634b927cec6d18766ae52**
Validador

devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de rescisão contratual caso não sejam apresentadas as referidas guias;

9.2. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente salários, benefícios previstos em Convenções Coletivas de Trabalho, encargos sociais, seguro contra acidentes de trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato. Deverá exibir, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias quitadas de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção de créditos, aplicação de penalidades ou rescisão contratual.
9.3. Cumprir integralmente as determinações da Administração Pública quanto à execução do contrato, observando rigorosamente o Termo de Referência, o Plano Operacional aprovado e demais documentos que integram o ajuste.

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), inclusive os decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, indenizando-os de forma integral, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

9.5. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos ambientais que possam ocorrer durante a execução do contrato, ainda que decorrentes de culpa de seus empregados ou prepostos, realizando imediatamente as medidas necessárias à contenção, mitigação e recuperação ambiental, ou arcando com as respectivas indenizações.

9.6. Disponibilizar mão de obra devidamente capacitada, treinada e em quantidade compatível com a plena e adequada execução dos serviços.

9.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis.

9.8. Disponibilizar, para apoio às atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo leve e 01 (uma) caminhonete tipo pick-up, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, assegurando sua plena disponibilidade durante toda a vigência do contrato, incluindo combustível, manutenção, seguros e demais despesas necessárias à sua regular utilização.

9.9. Comunicar imediatamente à fiscalização ou supervisão do Município qualquer fato, ocorrência ou condição que possa atrasar, prejudicar ou impedir a adequada execução dos serviços, indicando, quando possível, as medidas corretivas necessárias, bem como informar formalmente, por escrito, todos os fatos relevantes relacionados à execução dos trabalhos, incluindo anormalidades operacionais, interrupções, condições climáticas adversas e quaisquer outros eventos que tenham impactado ou possam impactar a execução contratual, para fins de registro, acompanhamento e adoção das providências cabíveis pela Administração.

9.10. Executar o objeto contratual em conformidade com os detalhes, especificações técnicas, normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis, acatando as recomendações da fiscalização municipal.

9.11. Respeitar e fazer respeitar a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em vias e logradouros públicos.

9.12. Substituir, por exigência da fiscalização, qualquer integrante do quadro de pessoal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **6972cd1cc7529c70a1166f4a837e28e0d5fef2e267e2acf9df03d0afadfd2b7b**
Link de validação: **https://valida.ae/3c1684d76cf68e5c5998da4f88ae634b927cec6d18766ae52**
Validador

9.13. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica responsável, liderada por gerente ou preposto formalmente designado, com poderes para representar a empresa perante a fiscalização municipal e resolver prontamente problemas inerentes aos serviços.

9.14. Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados vale-transporte, uniformes adequados, equipamentos de proteção individual (EPI), substituindo-os imediatamente em caso de danos, bem como pagando adicionais de insalubridade, periculosidade e noturnos, quando devidos.

9.15. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços, quando exigíveis, conforme normas do CREA ou do órgão profissional competente.

9.16. Contratar e manter vigente seguro da frota contra terceiros, para cobertura de danos pessoais e/ou materiais.

9.17. Adotar medidas para disciplinar o trabalho, evitando transtornos aos munícipes, apresentando para aprovação da fiscalização planejamento detalhado dos serviços e organograma da equipe técnica até o nível de encarregado.

9.18. Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos públicos competentes, mantendo válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução contratual.

9.19. Manter uniformização de todo o pessoal envolvido na execução contratual, com vestimentas fechadas, calçados padronizados e equipamentos de proteção individual, conforme a legislação trabalhista e normas de segurança aplicáveis.

9.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, os profissionais responsáveis pelos serviços, admitindo-se substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Município.

9.21. Manter a identidade visual da Administração Municipal de Timóteo em todos os veículos, uniformes e materiais de orientação visual vinculados ao sistema de limpeza urbana.

9.22. Produzir e instalar, nos locais de trabalho, a sinalização visual necessária à segurança dos trabalhadores e da população.

9.23. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo abastecimento e perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados no contrato.

9.24. Utilizar equipamentos e ferramentas modernas, eficientes e adequadas às atividades desenvolvidas, empregando métodos de trabalho seguros e compatíveis com as boas práticas do setor.

9.25. Realizar os serviços dentro dos horários estabelecidos nos planos de trabalho aprovados pela Administração.

9.26. Utilizar, sempre que necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), como cones de sinalização, devidamente posicionados nos trechos de trabalho.

9.27. Transportar diariamente os resíduos urbanos coletados até unidade de destinação final devidamente licenciada, arcando integralmente com os custos, responsabilidades e riscos do transporte.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **6972cd1cc7529c70a1166f4a837e28e0d5fef2e267e2acf9df03d0afadfd2b7b**
Link de validação: **https://valida.ae/3c1684d76cf68e5c5998da4f88ae634b927cec6d18766ae52**
Validador

9.28. Divulgar os dias e horários de coleta e apoiar campanhas educativas de conscientização ambiental, utilizando meios de comunicação adequados, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração.

9.29. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação vigente, saldando-os nos prazos legais, considerando que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Município.

9.30. Cumprir todas as obrigações previstas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho, inclusive quando os empregados forem vítimas durante a execução dos serviços ou em atividades correlatas, ainda que em dependências do Município.

9.31. Manter instalações administrativas e operacionais adequadas e suficientes, inclusive base operacional compatível com a execução contratual, para atender às exigências trabalhistas e à guarda e segurança de equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

9.32. Assumir todos os encargos decorrentes de demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas aos serviços, originárias ou conexas.

9.33. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

9.34. Reconhecer que a inadimplência quanto aos encargos estabelecidos não transfere responsabilidade ao Município, renunciando expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva.

9.35. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, metodologia de execução e medição dos serviços, baseada no Termo de Referência e consubstanciada em Plano Operacional detalhado para cada atividade, incluindo mapeamento dos roteiros sobre a planta geral do Município, definição de dimensionamento de equipes e frota, cronogramas e indicadores de desempenho, para análise e aprovação da Administração.

9.36. Apresentar, relatório de produtividade, demonstrando a eficiência do Plano Operacional e subsidiando eventual readequação das metodologias de trabalho, fiscalização e controle.

9.37. Executar os serviços em estrita conformidade com o Plano Operacional aprovado pela Administração, observando roteirização, frequência, dimensionamento de equipes, quantitativo de frota, cronogramas e indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

9.38. Manter sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico (GPS) ativo e plenamente funcional em todos os veículos operacionais vinculados ao contrato, garantindo à fiscalização municipal acesso às informações de deslocamento, rotas e horários, sempre que solicitado.

9.39. Apresentar, para fins de medição dos serviços remunerados por tonelada, os respectivos comprovantes de pesagem emitidos por unidade de destinação final devidamente licenciada, contendo identificação do veículo, placa, data, horário e quantidade transportada.

9.40. Executar a coleta, transporte e destinação de resíduos da construção civil (RCC), inertes e entulhos em conformidade com a legislação ambiental aplicável, assegurando sua destinação exclusivamente a áreas ou unidades devidamente licenciadas, com comprovação documental mensal.

9.41. Executar os serviços de coleta seletiva com equipe estruturada e compatível com a demanda, mantendo controle quantitativo do material coletado e apresentando relatórios mensais de produção.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **6972cd1cc7529c70a1166f4a837e28e0d5fef2e267e2acf9df03d0afadfd2b7b**
Link de validação: **https://valida.ae/3c1684d76cf68e5c5998da4f88ae634b927cec6d18766ae52**
Validador

9.42. Nos serviços de poda, supressão vegetal e trituração de resíduos vegetais, observar rigorosamente a legislação ambiental vigente e as autorizações eventualmente exigíveis, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada do material resultante.

9.43. Cumprir os indicadores mínimos de desempenho e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, sujeitando-se às glosas automáticas na medição mensal e às penalidades previstas contratualmente em caso de descumprimento.

9.44. Manter frota e equipamentos reserva em quantitativo suficiente para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, promovendo substituição imediata em caso de falha operacional.

9.45. Responsabilizar-se pela correta remoção, transporte e destinação final de todos os resíduos resultantes da execução dos serviços contratados, bem como pela limpeza das áreas de intervenção após a realização das atividades, evitando a permanência de resíduos, materiais ou detritos que possam comprometer a segurança, a salubridade ou a organização do espaço público.

9.46. Elaborar e manter Plano de Contingência Operacional para situações emergenciais ou extraordinárias, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, especialmente em razão da natureza pública e contínua da atividade.

9.47. Apresentar, mensalmente, boletim de medição acompanhado de memória de cálculo detalhada, relatórios operacionais, registros de pesagem, quando aplicável, e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

9.48. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proponente deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta, o recolhimento de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, como requisito de pré-habilitação. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 96 da referida lei.

10.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.3. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo a ser definido no edital, planilha de composição de custos detalhada, elaborada conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, contemplando todos os elementos formadores do preço, tais como custos diretos, indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos, manutenção, depreciação, tributos, despesas administrativas e lucro.

10.4. A planilha de composição de custos será analisada pela Administração para fins de verificação da exequibilidade da proposta e da compatibilidade com os parâmetros técnicos e quantitativos definidos no Termo de Referência, podendo ser solicitados esclarecimentos ou ajustes formais, quando necessários.

10.5. A não apresentação da planilha de composição de custos no prazo estipulado, bem como a constatação de inconsistências que comprometam a exequibilidade da proposta, poderá ensejar a desclassificação da licitante, observados o contraditório e a ampla defesa.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **6972cd1cc7529c70a1166f4a837e28e0d5fef2e267e2acf9df03d0afadfd2b7b**
Link de validação: **https://valida.ae/3c1684d76cf68e5c5998da4f88ae634b927cec6d18766ae52**
Validador

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv: Multa: moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **6972cd1cc7529c70a1166f4a837e28e0d5fef2e267e2acf9df03d0afadfd2b7b**
Link de validação: **https://valida.ae/3c1684d76cf68e5c5998da4f88ae634b927cec6d18766ae52**
Validador

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **6972cd1cc7529c70a1166f4a837e28e0d5fef2e267e2acf9df03d0afadfd2b7b**
Link de validação: **https://valida.ae/3c1684d76cf68e5c5998da4f88ae634b927cec6d18766ae52**
Validador

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

Desp. 733 - MANUT.DOS SERV.DE PODA,ROÇADA,CAPINA E JARDINAGEM - 02.010.001.15.452.0208.2112.3.3.90.39.00 / 1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vínculados

Desp. 735 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA - 02.010.001.17.512.0208.2113.3.3.90.39.00 / 1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vínculados

13.2.A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **6972cd1cc7529c70a1166f4a837e28e0d5fef2e267e2acf9df03d0afadfd2b7b**
Link de validação: **https://valida.ae/3c1684d76cf68e5c5998da4f88ae634b927cec6d18766ae52**
Validador

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo, data da última assinatura eletrônica.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
**Vitor Vicente do Prado**
Data: 20/07/2026 16:41
#7bacb30684701 1f1818d42010a2b6021

VITOR VICENTE DO PRADO
**Prefeito Municipal**

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
**Fabrício Ferreira De Farias**
Data: 20/07/2026 16:37
#7ba3137e847011f1818d42010a2b6021

FABRÍCIO FERREIRA DE FARIAS
**Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação**

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
**Marcelo Passos Martins**
Data: 20/07/2026 16:29
#7b99938f847011f1818d42010a2b6021

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
**Contratada**

Testemunhas: 1ª _____ 2ª _____
CPF: ___.___.____-___ CPF: ____.____.____-___



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **6972cd1cc7529c70a1166f4a837e28e0d5fef2e267e2acf9df03d0afadfd2b7b**
Link de validação: **https://valida.ae/3c1684d76cf68e5c5998da4f88ae634b927cec6d18766ae52**
Validador

# Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
**https://valida.ae/3c1684d76cf68e5c5998da4f88ae634b927cec6d18766ae52**

Assinaturas concluídas: **3** de **3**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

### Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`6972cd1cc7529c70a1166f4a837e28e0d5fef2e267e2acf9df03d0afadfd2b7b`
Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
**Marcelo Passos Martins**
Data: 20/07/2026 16:29
#7b99938f847011f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
**Fabrício Ferreira De Farias**
Data: 20/07/2026 16:37
#7ba3137e847011f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
**Vitor Vicente do Prado**
Data: 20/07/2026 16:41
#7bacb306847011f1818d42010a2b6021

## Trilha de auditoria

20/07/2026 16:23 — **PROCURADORIA GERAL DE TIMOTEO - CONTRATOS - PGM - PMT** (contratospgm@timoteo.mg.gov.br) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: `6972cd1cc7529c70a1166f4a837e28e0d5fef2e267e2acf9df03d0afadfd2b7b`

20/07/2026 16:24 — **Marcelo Passos Martins** (licitacoes@quebecambiental.com.br, CPF 765.355.091-68) visualizou o documento
Endereço de IP: `200.9.19.92` Porta: `11443`

20/07/2026 16:29 — **Marcelo Passos Martins** (licitacoes@quebecambiental.com.br, CPF 765.355.091-68) assinou o documento
Endereço de IP: `200.9.19.92` Navegador: `Chrome/150.0.0.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `12186` Arquitetura: `x64` Precisão: `5km+`
SO: `Windows 10.0` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-16.6391, -49.2622`

20/07/2026 16:35 — **Fabrício Ferreira De Farias** (ferreirafarias@yahoo.com.br, CPF 033.080.696-36) visualizou o documento
Endereço de IP: `177.222.248.51` Porta: `57460`

20/07/2026 16:37 — **Fabrício Ferreira De Farias** (ferreirafarias@yahoo.com.br, CPF 033.080.696-36) assinou o documento
Endereço de IP: `177.222.248.51` Navegador: `Chrome/150.0.0.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `51385` Arquitetura: `x64` Precisão: `5km+`
SO: `Windows 10.0` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-19.4386, -42.606`

20/07/2026 16:40 — **Vitor Vicente do Prado** (vitorpradoprefeito@gmail.com, CPF 003.472.316-16) visualizou o documento
Endereço de IP: `177.222.248.51` Porta: `59628`

20/07/2026 16:41 — **Vitor Vicente do Prado** (vitorpradoprefeito@gmail.com, CPF 003.472.316-16) assinou o documento
Endereço de IP: `177.222.248.51` Navegador: `Chrome/150.0.0.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `64478` Arquitetura: `x64` Precisão: `5km+`
SO: `Windows 10.0` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-19.4386, -42.606`